



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 097 DE 05 DE Novembro DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 097	Livro 23	Fis. 008	Data: 05/11/13
			Horas: 13:20
<i>Osamu</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **CONSTEC – CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, PAVIMENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.289/0001-79, a titularidade do lote 15 quadra SER 1/3, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², cuja destinação é a instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de construção de edifícios.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de novembro de 2013.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/11/13
Osamu

Osamu
Lúcia Maria Martins do Prata
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
13.05
00.11.13



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 097 DE 05 DE Novembro DE 2013.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 254 Livro 23 Fls 008 Data: 05/11/13 Horas: 13:15 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **CONSTEC – CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, PAVIMENTAÇÃO E ACESSORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.289/0001-79, a titularidade do lote 15 quadra SER 1/3, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de construção de edifícios.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de novembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

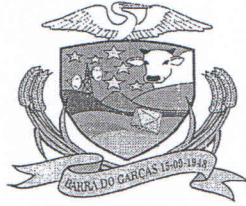

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

13.07
05.11.13

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/11/13



OK



PROV. PARANÁ
SAP
DE 1417 B 22 08 13

Colate

INTERESSADO: Conte - Construções C.P.P. e
Assessoria Ltda-me.

ASSUNTO

Requer doação de Terreno.

Quadra BER-113
Lote 15

404 008.0630.000-7

FLS 02
Ass 8

CONSTÉC-CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, PAVIMENTAÇÃO E ACESSORIA LTDA-ME
CNPJ: 14.152.289/0001-79

PROTOCOLADO PREFEITURA MUNICIPAL

Requerimento Nº 14.17/13 22.08.13

Octete

Ao
Sr. Prefeito
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A Empresa **CONSTÉC-CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, PAVIMENTAÇÃO E ACESSORIA LTDA-ME**, inscrita sob CNPJ: 14.152.289/0001-79 vem mui rêspeitosamente através deste requerimento, solicitar uma área com aproximadamente 2.000,00m² no setor industrial desta cidade, para instalação desta empresa com previsão de 05 (cinco) cargos de emprego direto e mais de 20 (vinte) indiretos, a previsão de construção da instalação é de 18 (dezoito) mês.

Barra do Garças/MT, 22 de agosto de 2013.

Jean Carlos G. Morais
Jean Carlos G. Morais
Sócio Proprietário

FLS 03
Ass. O. [illegible]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JEAN CARLOS GOMES MORAIS

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1986

MUNICIPIO / UF
BARRA DO GARCAS / MT

DATA DE EMISSAO
15/04/2004

REGRAS ELEITORAIS
017871001851

ZONA
9

SECO
16

Ass. Augusto [illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição
015.855.881-21

Nome
JEAN CARLOS GOMES MORAIS

Nascimento
25/11/1986

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JEAN CARLOS GOMES MORAIS

DOC IDENTIDADE / OUT EMISSOR / UF
19823525 889 MT

CPF
015.855.881-21

DATA NASCIMENTO
25/11/1986

PLACAO
JOAO MORAIS NETO

MARIA DE FATIMA GOMES MORAIS

REVISAO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03549935296

VALIDADE
12/01/2016

HABILITACAO
28/03/2005

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
273602176

PROIBIDO PLASTIFICAR
273602176

Ass. Carlos Gomes Morais

LOCAL
BARRA DO GARCAS / MT

DATA EMISSAO
19/07/2011

52745488193

52745488193

DEPT. NACIONAL DE HABILITACAO

CAIXA

Emissão
001/2003

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTICA ELEITORAL

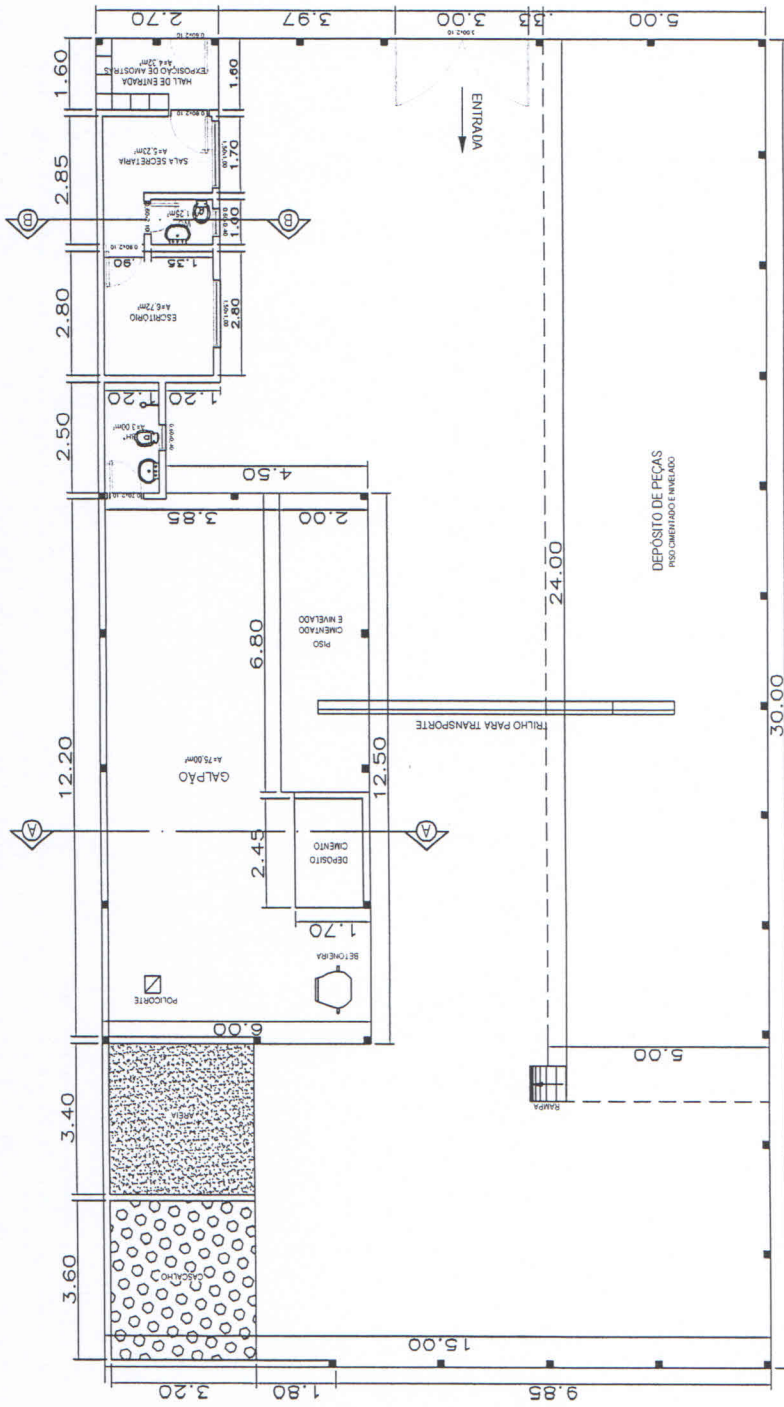
ASSINATURA OU IMPRESSAO DIGITAL DO ELEITOR

Ass. Carlos Gomes Morais

POLGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

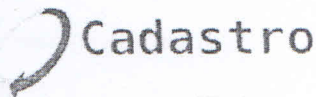
71.00 PABO



PLANTA BAIXA
ESC: 1/100

ÁREA CONSTRUIDA	99,54m ²	ÁREA REMANESCENTE	1.900,46m ²
ÁREA DO TERRENO	2.000,00m ²	DATA:	ago/2013
PROJETO ARQUITETÔNICO		ESCALA:	1/100
RESPONSÁVEL TÉCNICO		FRANCHA:	01/1
LOCAL: SETOR INDUSTRIAL BARRA DO GARÇAS - MT			
PROPRIETÁRIO: CONSTEC-CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS PAVIMENTAÇÃO E ACESSORIA LTDA-ME			

Fazenda
Ministério da Fazenda



PMBC
FLS 05...
Ass

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.152.289/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2011
NOME EMPRESARIAL CONSTEC-CONSTRUCAO CIVIL, PROJETO, PAVIMENTACAO E ASSESSORIA LTDA -ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTEC PROJETOS E CONSTRUCOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R PADRE TEIXEIRA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QD. 01 LOTE 11
CEP 78.698-000	BARRIO/DISTRITO ARAGUAIA CENTER	MUNICIPIO PONTAL DO ARAGUAIA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia 26/06/2012 às 10:50:10 (data e hora de Brasília)

Página 1

[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

Atenção: Este documento não possui validade jurídica. Para informações consulte o site do RFB.

**CONSTEC – CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS,
PAVIMENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA - ME**

CNPJ: 14.152.289/0001-79 - NIRE: 51.201.263.248

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

CARLOS AUGUSTO GOMES MORAIS, Brasileiro, casado por regime parcial de bens, natural de Barra do Garças-MT, nascido em 12/05/1984, profissão comerciante, portador do CPF: 709.328.831-68, RG: 16249429 SSP/MT e CNH nº 02939398000 DETRAN-MT, filho DE João Moraes Neto e Maria de Fátima Gomes Oliveira, domiciliado e residente na Rua Travessa I s/nº Qd. A LT 05, bairro Monte Sinai, Barra do Garças-MT CEP: 7600-000

JEAN CARLOS GOMES MORAIS, Brasileiro, solteiro, natural de Barra do Garças-MT, nascido em 25/11/1986, profissão Comerciante, portador do CPF: 015.855.881-21, RG: 1802982-5 SSP/MT e CNH nº 03549935296, filho de João Moraes Neto e Maria de Fátima Gomes Oliveira, domicilio e residência na Rua Padre Teixeira s/n Qd 01 Lote 11, bairro Centro, Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78698-000, (art.997,I,cc/2002).constitui uma sociedade, limitada, mediante as seguinte cláusulas:

Unicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CONSTEC-CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, PAVIMENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA - ME**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o **NIRE 51201263248**, em sessão de **09/08/2011**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.152.289/0001-79**, situada no endereço Rua Padre Teixeira s/n Qd 01 lote :11, bairro: Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78.698-000, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela primeira vez, o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam pelo presente, na sociedade os novos sócios:

Primeiro: Ingressa na sociedade o Sr. **RAIMUNDO NARCISO GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Barra do Garças-MT, nascido aos 16/10/1969, solteiro, comerciante, filho de Antenor Oliveira Requizado e Iraci Gomes Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 948998 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 460.748.481-49, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 88, bairro: Centro na cidade de Barra do Garças-MT, CEP. 78600-000

Parágrafo Único: Os sócios ingressantes, acima qualificados, declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade e, juntamente com os demais sócios, e assume solidária responsabilidade sobre o ativo e o passivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **CARLOS AUGUSTO GOMES MORAIS**, possuidor de 332 500 (Trezentas e Trinta e Duas mil e Quinhentas) quotas do capital social, totalmente integralizadas, através do presente instrumento, de sua livre e espontânea vontade, retira-

RAIMUNDO NARCISO GOMES OLIVEIRA

se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ao abaixo nominado, a saber:

A) O sócio ingressante **RAIMUNDO NARCISO GOMES OLIVEIRA**, a quantia de 332.500 (Trezentas e Trinta e Duas mil e Quinhentas) quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 332.500,00 (Trezentos e Trinta e Dois mil e Quinhentos Reais), dando-lhe pelo presente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre ato;

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social, por força da cessão e transferência de quotas, permanece inalterado, na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (Trezentas e Cinqüenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, na forma prevista, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM REAIS
RAIMUNDO NARCISO GOMES OLIVEIRA	332.500	95	332.500,00
JEAN CARLOS GOMES MORAIS	17.500	5	17.500,00
TOTALIZANDO	350.000	100%	350.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O nome empresarial da sociedade que era **CONSTÉC - CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, PAVIMENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA-ME**, permanece inalterado

CLÁUSULA QUINTA: O objeto é: Administração de Obras, Exploração de Serviços de Especializado em Construções, Edificações Prediais, Obras viárias, obras de arte, Urbanismo e Paisagismo, Construção Civil, Energia Elétrica Urbana e Rural, Saneramento Básico, Aquecimento Central, Hidráulica, Incendio, Ar condicionado, Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Estradas Vicinais, Drenagem, Projeto de Engenharia Civil, Elétrico, Esgoto Sanitário e Assessoria na Construção Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **RAIMUNDO NARCISO GOMES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador podendo administrar a sociedade, ficando-lhe desde já autorizado, o uso do nome empresarial, isoladamente, podendo assinar sempre **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA SETIMA : Todas as demais cláusulas do Contrato Social não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Raimundo Narciso Gomes Oliveira

Pontal do Araguaia-MT, 25 de Maio de 2012.

Carlos Augusto Gomes Morais
CARLOS AUGUSTO GOMES MORAIS
Sócio retirante

Raimundo Narciso Gomes Oliveira
RAIMUNDO NARCISO GOMES OLIVEIRA
Sócio ingressante

Jean Carlos Gomes Morais
JEAN CARLOS GOMES MORAIS
Sócio

Testemunhas:

Etevaldo dos Santos
ETEVALDO DOS SANTOS
RG nº. 10090-15 SJ-MT

Jose Marcos Pereira
JOSE MARCOS PEREIRA
RG nº. 101198-2 SJ-MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO E REGISTRO EM 06/06/2012 SOB Nº 20120525828
Protocolo: 12/052582-8, DE 30/05/2012
Empresa: 51 2 0126324 8
CONSTRUTORA - CONSTRUÇÃO CIVIL
PROJETOS, PAVIMENTAÇÃO E
ASSESSORIA LTDA ME
JOAC GILBERTO CALYOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1762483

09
0

DO: Secretário Chefe de Gabinete

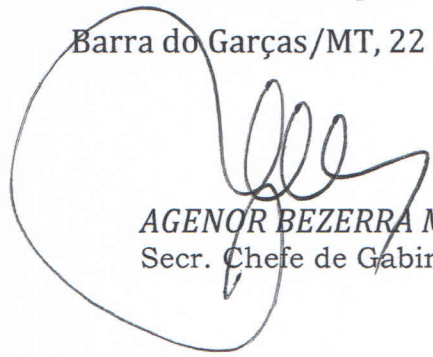
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1417/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 22 de agosto de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 02 de Setembro de 2013.

Ofício nº. 082 /SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V.Senhoria, processo nº.1417/13, datado de 22/08/2013, informando que após análise da solicitação e documentação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação do Sr. Gean Carlos G. Moraes, referente doação de uma área para a instalação da Empresa Constec – Construção Civil, Projetos, Pavimentação e Assessoria LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº.14.152.289/0001-79, no ramo de Construções e Projetos.**

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos lotes: **15, da Quadra SER 1/3, no Distrito Industrial de Barra do Garças.**

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT

FLS
Ass



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

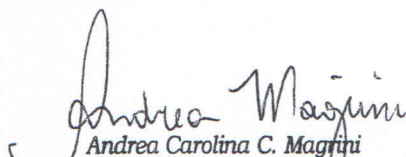
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2013.

Atenciosamente,


Andrea Carolina C. Maggini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.323/2003

OAB/MT Nº 9579-B



Inscrição: 404.008.0630.000-7

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: Nro: 0 Qda: SER1/3 Lt: 15 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
 Complemento: Área Terreno: 2.700,00 Área Edificação: 0,00 Vir M² Terreno: 5,00
 Propriedade: 4 ESTADUAL Uso: 0 Gleba: 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Qualificação: 1 1,00 Topografia: 1 1,0 Nível: 1 1,00
 Ambiente: 1 1,00 Solo: 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura: 0 0 Esquadilha: 0 0 Piso: 0 0 Forro: 0 0
 Inst. Elétrica: 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte.: 0 0 Acab. Inter.: 0 0
 Pav. Externo: 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura: 0 0 Total de Pontos: 0
 Equipante: 1,00 Conservação: 0 0,00

Valor M² Edificação: 0,00 Aliquota: 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000
 V.T. 13.500,00 V.V.E.: 0,00 Taxas: 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U.: 0,00 Total: 212,07

FMSO
 FLS 12
 ASS. ©



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLS 13...
Ass ...

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 20 de setembro de 2013.

Atenciosamente,



Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAB/MT - 13632



Inscrição: 404.008.0630.000-7

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço:5

Nro: 0 Qda:SER1/3 Lt:15 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno: 2.700,00 Área Edificação: 0,00 Vir M² Terreno: 5,00

Propriedade: 4 ESTADUAL

Uso: 0

Gleba: 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação: 1 1,00 Topografia: 1 1,0 Nível: 1 1,00

Frete: 1 1,00 Solo: 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura: 0 0 Esquadriha: 0 0 Piso: 0 0 Forro: 0 0

Inst. Elétrica: 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte.: 0 0 Acab. Inter.: 0 0

Rev. Externo: 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura: 0 0 Total de Pontos: 0

Requinte: 1,00 Conservação: 0 0,00

/lr M² Edificação: 0,00 Alíquota: 1,50 Tpo Imp:VAGO Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000

V.V.T.: 13.500,00 V.V.E.: 0,00 Taxas: 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U.: 0,00 Total: 212,07

PMSB
FLS 15
0
Ass



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMGC
FLS
Ass

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 15 Quadra nº. SER1/3 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. 404.008.0630.000-7 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 26 de setembro de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

FLS 17
Ass
PAB

Barra do Garças/MT, 15 de outubro de 2013.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

CONSTÉC-CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, PAVIMENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA-ME, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo DE Construção de Edifícios.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a Área do Lote nº 15, da Quadra SER 1/3 – Distrito Industrial com área total de 2.700,00 m², tendo sido os mesmos avaliados em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

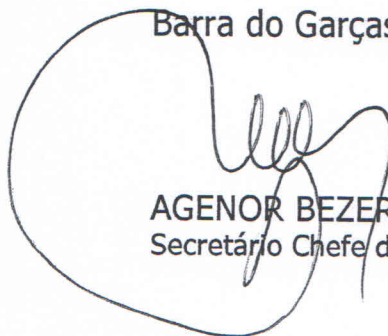
Andrea Magrini
Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1417/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 18 de outubro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 0164/2013

Projeto de Lei nº 097/2013, de 05 de novembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 097/2013, de 05 de novembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da *“relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense”*.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **CONSTEC – CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, PAVIMENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:



“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

14. Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de novembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/11/13
Osamu


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 097/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de 11 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/11/13
Creuue


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 097/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de 2013. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 097/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/11/13